



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.506 /2026.

Vereadora Autora: Leandra Lopes.

Dispõe sobre a criação do programa “Mulher - sua saúde, seus direitos”, no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Macaé, o programa “Mulher – sua saúde, seus direitos”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher PAISM – convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º O Programa instituído do caput deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - seminários, cursos e palestras sobre a importância da atividade física, além de orientações nutricionais;
- II - Cartilha da Mulher.

§ 3º O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - saúde da mulher;
- II - gravidez, parto e pós-parto;
- III - planejamento familiar;
- IV - prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs);
- V - adolescência feminina;
- VI - menopausa e Terceira idade;
- VII - os direitos no Trabalho;
- VIII - o direito à educação;
- IX - a mulher como cidadã.

§ 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I - veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II - veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III - veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV - veto em análise pelo Poder Legislativo;
- V - veto em análise pelo Poder Legislativo;
- VI - veto em análise pelo Poder Legislativo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará e presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 2026.


**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	DOM
Edição N.º	1.437- ANO VI
Data	01/05/2026 pag 01
	 SECRETÁRIO